



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em
Obstetrícia



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
OBSTETRÍCIA**

COMISSÃO REDATORA

Évelyn Traina - Coordenadora do Programa de Pós-Graduação

Edward Araújo Júnior - Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação

Rosiane Mattar - Professora Titular

Nelson Sass - Professor Titular

David Baptista da Silva Pares - Chefe do Departamento

Júlio Elito Júnior - Representante Patologia Obstétrica e Tocurgia

Edward Araújo Júnior - Representante Medicina Fetal

Alan Roberto Hatanaka - Representante Fisiologia Obstétrica e Obstetrícia Experimental

Gilberto Nagahama - Representante discente

São Paulo,

2024



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Obstetrícia



Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Obstetrícia da Escola Paulista de Medicina- UNIFESP

Capítulo I: DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PPG OBSTETRÍCIA

Artigo 1º - Este Regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades da Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) do Programa de Pós-Graduação em Obstetrícia da Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), em consonância com o Regimento da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq), do Regimento Interno da Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, do Regimento Geral e demais dispositivos legais.

Artigo 2º - A pós-graduação *stricto sensu* em Obstetrícia tem por objetivos a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, para o exercício profissional de elevada qualidade e a produção de conhecimento nas diferentes áreas da Obstetrícia. O programa oferece vagas para níveis de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado para profissionais de nível superior envolvidos e interessados nestas áreas.

Capítulo II: DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)

Seção I. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OBSTETRÍCIA (CEPG)

Artigo 3º A Comissão de Ensino de Pós-Graduação é constituída por:

- I.** Coordenador do Curso de Pós-graduação;
- II.** Vice-coordenador do Curso de Pós-graduação;
- III.** Professores Permanentes;
- IV.** Um representante de cada área de concentração, integrante do corpo permanente de orientadores, eleitos por seus pares;
- V.** Um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação;

§ 1º- O mandato dos membros docentes da CEPG será de quatro (4) anos, admitida uma recondução consecutiva;

§ 2º- O mandato do representante discente da CEPG será de um (1) ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Obstetrícia



Artigo 4º - A CEPG terá um Coordenador e Vice-coordenador eleitos por maioria simples.

§ 1º O(A) coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador (a) deverão ser orientadores(a) permanentes do PPG e servidores(a) do quadro permanente da Unifesp.

§ 2º - A eleição do Coordenador e Vice-coordenador se dará pelos membros da CEPG.

§ 3º - Os mandatos do Coordenador e Vice-coordenador serão de quatro (4) anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 4º - O Vice-coordenador substituirá o Coordenador titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

§ 5º - Em caso de vacância simultânea das funções de coordenador(a) e Vice-coordenador (a), assumirá a coordenação da CEPG seu membro mais antigo, a quem caberá iniciar novo processo eleitoral em até sessenta dias.

§ 6º - Se houver mais de um membro com a mesma antiguidade, será escolhido(a) aquele(a) que contar com maior tempo no PPG. Persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio.

Seção II. DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 5º - Compete à Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

- I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes estabelecidas neste Regimento, pelo respectivo Comitê Técnico de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em
Obstetrícia



- X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;
- XI. Indicar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- XII. Indicar Orientadores do Programa para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIII. Indicar os nomes dos membros titulares e suplentes das comissões julgadoras de dissertações e teses e submetê-los à homologação pela CaPGPq;
- XIV. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses à CaPGPq para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XV. Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honorarias acadêmicas;
- XVI. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XVIII. Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina (EPM) eventuais mudanças no Regimento do Programa;
- XIX. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XX. Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XXI. Manter atualizadas as informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XXII. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXIII. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXIV. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XXV. Avaliar anualmente o aluno quanto ao seu desempenho acadêmico e no andamento de seu projeto, em conjunto com o respectivo orientador.

Seção III – DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO PPG EM OBSTETRÍCIA

Artigo 6º - Compete ao Coordenador da Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

- I. Ser o interlocutor das questões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da EPM e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Obstetrícia



- II. Promover e harmonizar o funcionamento da Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.
- IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e das instâncias superiores;
- V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.
- VI. Convocar, por decisão da maioria dos membros de sua CEPG, reuniões extraordinárias do colegiado;
- VII. Garantir que a sucessão da coordenação seja feita de forma sólida, fornecendo as informações necessárias ao próximo coordenador, de tal forma que não ocorram instabilidades no processo.

Seção IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES DISCENTES

Artigo 7º - A CEPG contará com um (1) representante discente, e seu suplente, eleitos entre os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Obstetrícia da Escola Paulista de Medicina.

§ 1º - A representação discente não poderá pertencer ao corpo docente ou técnico administrativo da Universidade.

§ 2º - O mandato do representante discente, e seu suplente, será de um (1) ano enquanto perdurar o prazo regulamentar de sua matrícula, permitida uma única recondução sucessiva.

§ 3º - O representante discente é responsável por pautar e representar as demandas estudantis no PPG.

Seção V – DO FUNCIONAMENTO DA CEPG

Artigo 8º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação reunir-se-á mensalmente em uma reunião ordinária podendo ser convocadas reuniões extraordinárias quando necessário; a reunião se instala após 15 minutos, com qualquer quórum;

§ 1º - As decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação serão expressas por maioria simples de votos, devendo ser registradas em ata assinada pelos presentes;

§ 2º - Poderão ser convidados para as reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais;



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Obstetrícia



§ 3º - As decisões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação são passíveis de recurso, em segunda instância, na Câmara de Pós-Graduação da EPM e na Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

§ 4º - As atas das reuniões da Comissão de Ensino de Pós-Graduação serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de trinta (30) dias após a aprovação.

Capítulo III: DO CORPO DOCENTE

Seção I: CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE ORIENTADORES

Artigo 9º: A homologação do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento será feita pelo CPGPq-UNIFESP, por solicitação da CEPG à CaPGPq da EPM-UNIFESP, que fará apreciação para seu encaminhamento.

I. A análise das solicitações de credenciamento e recredenciamento será realizada pela CaPGPq da EPM-UNIFESP.

II. O credenciamento e recredenciamento serão realizados em fluxo contínuo, de acordo com as regras estabelecidas pela CEPG e CaPGPq.

III. Na hipótese do(a) orientador(a) não ter seu recredenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos(as) orientandos(as).

IV. Os critérios mínimos para credenciamento e recredenciamento de orientadores(as) serão definidos e reavaliados pela CaPGP, periodicamente, por solicitação da CEPG.

V. A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo e em cumprimento do seu regimento, solicitar o descredenciamento de orientadores(as) junto à CaPGPq.

Seção II: DOS DOCENTES PERMANENTES

Artigo 10: Os docentes permanentes integram o núcleo principal dos docentes do programa. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - Participação de projetos de pesquisa do PPG;

III - Orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Obstetrícia



IV - Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições: a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG; c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG; d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Artigo 11: A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs.

I - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;

II - A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente à CEPG, bem com demais orientações previstas nos Documentos de Área;

III - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento pela CEPG e de avaliação sistemática pela coordenação e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

Artigo 12: A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área.

Seção III: DOS DOCENTES COLABORADORES

Artigo 13: Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

I - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Obstetrícia



II - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação no programa.

Seção IV: DOS DOCENTES VISITANTES

Artigo 14: Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ **Único:** A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Seção V: DA ORIENTAÇÃO

Artigo 15: São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação sobre o desempenho do aluno;
- III. Solicitar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, de acordo com o Regimento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação, ou trabalho equivalente, ou tese do aluno;
- IV. Indicar à Comissão de Ensino de Pós-Graduação os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, ter o substituto indicado pela CEPG;
- VII. Promover a capacitação técnica do aluno e a qualidade da produção por meio de publicações em periódicos científicos de melhor impacto possível na área;



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Obstetrícia



VIII. É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Seção VI. DO COORIENTADOR

Artigo 16: Será considerada a figura do Coorientador obedecidos os seguintes critérios:

- I.** O Coorientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- II.** O Coorientador deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste, excepcionalmente ter sua indicação aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- III.** Poderão ser indicados até dois Coorientadores por aluno.

§ **Único** - O Coorientador poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade Federal de São Paulo.

Capítulo V. DAS VAGAS E SELEÇÃO

Seção I: DO MESTRADO E DOUTORADO

Artigo 17: O curso de Pós-Graduação em Obstetrícia, em nível de Mestrado e Doutorado tem caráter multidisciplinar envolvendo as áreas da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, biologia, genética, citologia, educação física, odontologia, veterinária e demais áreas afins à especialidade.

Artigo 18: O processo de seleção é determinado de acordo com edital específico para o período, aprovado e publicado pela CEPG. A periodicidade é determinada de acordo com demandas e disponibilidade do programa.

Artigo 19: Para inscrição, os(as) candidatos(as) deverão enviar os documentos conforme instruções específicas definidas em edital próprio, divulgado na página do Programa.

§ **1º** - Considerando a natureza da área do conhecimento vinculada ao programa de pós-graduação, será dada prioridade na admissão de alunos com formação em Medicina, permitindo a admissão de profissionais de outras áreas cuja proporção em relação ao total de alunos será reavaliada periodicamente pela CEPG;

§ **2º** - Profissionais de outras áreas deverão apresentar comprovação de conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura e títulos de especialização equivalentes nas



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Obstetrícia



respectivas áreas, quando pertinente, ficando a critério da CEPG a avaliação do mérito para admissão.

Seção II: DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Artigo 20: O PPG Obstetrícia dispõe de cotas para ações afirmativas para pessoas negras, quilombolas, indígenas e com deficiência, conforme Portaria da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Seção III: DAS BOLSAS

Artigo 21. A distribuição de bolsas institucionais de mestrado e/ou doutorado seguirá Instrução Normativa específica, publicada na página do Programa.

Capítulo VI. DO CORPO DISCENTE

Seção I: DA MATRÍCULA

Artigo 22: O programa de pós-graduação em Obstetrícia *stricto sensu* destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

§ 1º - No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato;

§ 2º - Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre ou de Doutor é necessária apresentação do diploma de graduação à CaPGPq;

Artigo 23: O curso de Pós-Graduação em Obstetrícia, em nível de Mestrado e Doutorado tem caráter multidisciplinar envolvendo as áreas da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, biologia, genética, citologia, educação física, odontologia, veterinária e demais áreas afins à especialidade.

Artigo 24: Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do respectivo de Programa de Pós-Graduação.

Artigo 25: Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida pela CaPGPq.

§ Único: Na matrícula será exigida declaração de aluno e orientador de respeito às normas de ética em pesquisa na instituição.



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Obstetrícia



Artigo 26: É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de São Paulo.

Seção II. DA REMATRÍCULA

Artigo 27: O aluno deverá efetuar rematrículas anuais, até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, conforme os prazos estipulados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

§ 1º - No caso de o aluno não efetuar sua matrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula;

§ 2º - No caso de o aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado.

Artigo 28: É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e matrícula a qualquer título.

Seção III: DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 29: Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses;

§ único - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no *caput* deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade. A licença deverá ser informada à secretaria do Programa e ao coordenador, com anuência do orientador;

Artigo 30: Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Seção IV: DO DESLIGAMENTO

Artigo 31: O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

I. Quando a pedido do interessado;



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Obstetrícia



- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as matrículas;
- IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;
- VI. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;
- VII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação para a finalização da dissertação ou tese ou ultrapassando os limites fixados.
- VIII. Por solicitação do Orientador à Comissão de Ensino de Pós-Graduação, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa.
- IX. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da Comissão de Ensino de Pós-Graduação ou de outra instância superior da Universidade, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa.

Seção V: DA NOVA MATRÍCULA

Artigo 32: Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno for desligado sem concluir o Mestrado ou o Doutorado e for novamente selecionado no mesmo Programa.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 31 deste Regimento Interno;

§ 2º - No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no item IX do artigo 31, não será permitida a nova matrícula por um período de 5 anos;

§ 3º - O interessado, cujo pedido for deferido, será considerado aluno novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

§ 4º - A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez;

§ 5º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

Seção VI: DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Artigo 33: O aluno poderá solicitar a transferência de nível com anuência do orientador, a CEPG analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado, emitido por um relator, sobre o projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do(a) estudante.



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Obstetrícia



Artigo 34: Para a transferência de curso, deverão ser verificados os prazos para a realização de exame de qualificação, os créditos mínimos exigidos para a qualificação, a comprovação de proficiência em língua inglesa (de todos os alunos), em nível compatível com o novo curso, bem como língua portuguesa (para estrangeiros). Caso esses critérios não sejam atendidos, a transferência não será possível.

Seção VII: DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE E ORIENTADOR

Artigo 35: É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

§ 1º - A aprovação da transferência de Orientador, dentro do Programa, será permitida a partir da solicitação do aluno e respectiva justificativa, cabendo a CEPG avaliar e homologar a solicitação;

§ 2º - A transferência do aluno entre diferentes Programas deverá ser homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e consubstanciada por:

I. Solicitação do aluno com justificativa;

II. Concordância e parecer das Comissões de Ensino de Pós-Graduação envolvidas.

Artigo 36: Na situação de transferência entre Orientadores, no Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

Artigo 37: Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados desde que homologados pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

Seção VIII: DOS ALUNOS ESPECIAIS

Artigo 38: O aluno especial é:

I - Aquele(a) Interessado(a) que, sem estar formalmente vinculado(a) ao PPG da Unifesp, almeja cursar disciplina isoladamente; ou

II - Estudante regularmente matriculado(a) em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de outra Instituição de Ensino Superior (IES), nacional ou estrangeira e almeja cursar disciplinas isoladas.

§ **único** - As regras de seleção e demais instruções que trata deste artigo serão publicizadas na página do Programa.

Seção IX: DOS ALUNOS ESTRANGEIROS

Artigo 39: Os alunos estrangeiros que pretendam ingressar no Programa de Pós-Graduação em Obstetrícia deverão atender aos seguintes requisitos:



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Obstetrícia



I. Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos neste Regimento;

II. Comprovar sua situação regular em território nacional;

§ 1º - O Orientador e a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º - No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se que o aluno apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º - Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior deverão ser entregues à CaPGPq em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil do país de origem, e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada.

CAPÍTULO VI: DO REGIME ACADÊMICO

Seção I: DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

Artigo 40: As disciplinas que compõem o elenco do Programa terão como responsáveis professores portadores do título de Doutor.

Artigo 41: Serão oferecidas disciplinas com calendário regular, a cargo de docentes integrantes do Programa de Pós-graduação em Obstetrícia, podendo elas terem caráter eletivo ou obrigatório, a depender da resolução da CEPG.

Artigo 42: O aluno de Mestrado ou de Doutorado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Artigo 43: Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;

II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;

III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;

IV. D – Insatisfatório, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina, ou em três distintas, constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Obstetrícia



Artigo 44: O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D, que constará em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação que decidirá pela atribuição ou não de conceito, que constará em seu histórico escolar.

Artigo 45: A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor será expressa sob a forma de Unidades de Crédito.

§ único - Uma Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

Artigo 46: Para o nível de Mestrado, o aluno deverá totalizar, ao menos, 25 (vinte e cinco) Unidades de Crédito.

Artigo 47: Para o nível de Doutorado, o aluno deverá totalizar, ao menos, 40 (quarenta) Unidades de Crédito.

§ 1º - As Unidades de Crédito utilizadas no nível de Mestrado realizado em programa da UNIFESP poderão ser aproveitadas no nível de Doutorado, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ 2º - Unidades de crédito obtidas em programas externos à UNIFESP deverão ser avaliadas em termos de mérito acadêmico, equivalência em relação às unidades de crédito recomendadas pelo regimento e pertinência às exigências do Programa de Pós-graduação em Obstetrícia, devendo ser homologadas pela CEPG.

§ 3º - Respeitadas as solicitações mínimas de vinte e cinco (25) e quarenta (40) Unidades de Crédito para os níveis de Mestrado e de Doutorado, respectivamente, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação poderá, a seu critério, ampliar estes limites mínimos de acordo com necessidades estruturais do curso.

Artigo 48: São consideradas Unidades de Crédito as atividades para a formação adequada dos alunos, programadas ou supervisionadas, conforme critérios estabelecidos pela CEPG.



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em
Obstetrícia



§ 1º - A contabilização das Unidades de Crédito nas diversas atividades dependerá de aprovação prévia do Orientador.

§ 2º - Poderão contabilizar Unidades de Crédito, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação:

- I. Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- II. Disciplinas oferecidas em Programas de área conexas na Universidade Federal de São Paulo;
- III. Disciplinas ou cursos, em nível de pós-graduação, oferecidos por outras Universidades ou instituições de excelência na área;
- IV. Participação em Congressos de relevância para a área de formação do aluno, com apresentação de trabalho no qual o aluno é autor principal;
- V. Autoria de trabalho completo publicado em periódico de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado, seletiva política editorial e que evidencie comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;
- VI. Autoria de capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou tese do aluno;
- VII. Autoria de manuais tecnológicos reconhecidos por órgãos oficiais nacionais e internacionais;
- VIII. Atividade de tutoria, monitoria ou preceptoria realizada junto a alunos de graduação, desde que programada pelo Departamento ou responsável pelo curso ou disciplina;
- IX. Participação em estágios, cursos de extensão ou aperfeiçoamento previamente autorizados pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação que, pelo seu conteúdo programático, se relacione às atividades de pesquisa do aluno interessado;
- X. Patentes depositadas ou outorgadas;
- XI. Demais atividades que a Comissão de Ensino de Pós-Graduação julgar relevantes e pertinentes às suas especificidades e que contribuam à formação do aluno.

§ 3º - Para fins de atribuição de Unidades de Crédito, as atividades dispostas no parágrafo 2º do presente artigo deverão ser exercidas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

§ 4º - As disciplinas que o aluno realizar, e que não sejam consideradas válidas como Unidades de Crédito pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação, constarão em seu histórico escolar de pós-graduação como cursos ou atividades de formação geral.

Seção II: DOS BOLSISTAS



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Obstetrícia



Artigo 49: O(A) aluno regularmente matriculado nos Programas de Mestrado ou Doutorado poderá solicitar bolsa às agências de fomento.

Artigo 50: O(A) potencial bolsista e seu(sua) orientador(a) devem preencher e assinar declaração de comprometimento de cumprir carga horária estabelecida pelo PPG.

Artigo 51: Os(As) bolsistas deverão entregar relatórios anuais, a fim de que seja possível a avaliação de desempenho e supervisão das atividades relacionadas à pós-graduação.

Artigo 52: As bolsas poderão ser renovadas a cada doze (12) meses para mestrado e a cada vinte e quatro (24) meses para doutorado, de forma que o PPG possa visitar a lista dos(as) beneficiários(as) periodicamente, e refazer a distribuição das bolsas.

CAPÍTULO VII: DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 53: O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Parágrafo único: Não há a obrigatoriedade do exame de qualificação para o candidato ao título de Mestre.

Artigo 54: O objetivo precípua do Exame de Qualificação para o Doutorado é a avaliação do domínio do candidato no que tange à área de investigação e sua capacidade reflexiva e de análise crítica.

Artigo 55: No exame de qualificação o aluno será Aprovado ou Reprovado, não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado Aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora;

§ 2º - O aluno que porventura seja reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação para o nível de Doutorado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 56: A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação para o nível de Doutorado será constituída por número ímpar de avaliadores composta no mínimo por três membros, com titulação mínima de Doutor, devendo sua composição ser definida pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

Artigo 57: A realização do Exame de Qualificação para o Doutorado deverá ser agendada em período compatível com o prazo final para a defesa do título, sendo recomendável que ocorra seis meses antes da data da defesa final.

CAPÍTULO VIII: DA LÍNGUA ESTRANGEIRA



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Obstetrícia



Artigo 58: Para a defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, os alunos devem evidenciar proficiência na língua inglesa, documentada por certificação emitida por instituições reconhecidas, realizados até cinco (5) anos antes da inscrição do candidato para o processo seletivo.

§ 1º – A critério do orientador, o aluno poderá evidenciar proficiência em outra língua, desde que esta necessidade esteja vinculada ao desenvolvimento do projeto, principalmente nos casos de cooperação internacional. Tal solicitação deverá ser encaminhada para homologação da CEPG;

§ 2º - É reconhecida a proficiência em língua portuguesa como língua estrangeira para candidatos surdos, estrangeiros ou indígenas.

CAPÍTULO IX: DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS

Seção I: DAS BANCAS JULGADORAS

Artigo 59: Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos e homologados pela CEPG.

Artigo 60: A Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado será constituída por 3(três) avaliadores.

Artigo 61: Na composição da Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente de Mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação em Obstetrícia.

§ 1º - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente.

§ 2º - O Orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Artigo 62: A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 5 (cinco) avaliadores, sendo um deles o Orientador do candidato, que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora.

Artigo 63: Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da dissertação ou tese, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação designará um substituto.

Artigo 64: É vedada a participação do Coorientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Artigo 65: Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Obstetrícia



Artigo 66: Na composição da Comissão Julgadora da tese de Doutorado, além do Orientador, somente 1 (um) dos membros titulares poderá pertencer ao Programa e pelo menos 2 (dois) dos membros deverão ser externos à Universidade Federal de São Paulo.

§ único - A Comissão Julgadora da tese de Doutorado será constituída por 2 (dois) membros suplentes, sendo que 1 (um) deles deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 67: É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Artigo 68: É vedado à indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua tese, dissertação ou trabalho equivalente.

Seção II: DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Artigo 69: A dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 70: A avaliação da tese de Mestrado poderá ser feita de forma presencial, por videoconferência ou híbrida, sendo submetida à avaliação por banca examinadora previamente designada.

Artigo 71: A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

§ único. A exposição oral do trabalho se dará num período aproximado de trinta (30) minutos, com tolerância de dez (10) minutos para mais ou para menos.

Artigo 72: A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

Artigo 73: Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 20 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

§ único - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do examinador.

Artigo 74: Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Obstetrícia



candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

§ **único** - Na situação apresentada no caput deste artigo será solicitado aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Artigo 75: Imediatamente após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato APROVADO ou REPROVADO e assinados em ata correspondente à defesa.

§ **único** – Na ata correspondente à defesa de Mestrado ou Doutorado, será registrado apenas os pareceres APROVADO ou REPROVADO, não havendo a necessidade de parecer circunstanciado para justificar tais opções.

Artigo 76: A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à CaPGPq, para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 77: A sessão de defesa, da dissertação ou trabalho de Mestrado ou da tese de Doutorado, poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ **único** - Além de a defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Artigo 78: No caso de a Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou de Doutor, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 1 (um) ano desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos neste Regimento.

§ **1º** - Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ **2º** - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ **3º** - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado à CaPGPq, por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa.

Seção III: DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em
Obstetrícia



Artigo 79: Para a homologação do título de Mestre pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido e obedecido o mínimo definido neste Regimento;
- II. Cursar as disciplinas obrigatórias e ser aprovado;
- III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido neste Regimento;
- IV. Comprovar proficiência em língua inglesa, de acordo com este Regimento;
- V. Depositar a dissertação ou trabalho no Repositório Institucional;
- VI. Entregar ao orientador da Unifesp todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- VII. Ter aprovada a tese ou trabalho equivalente pela Comissão Julgadora;
- VIII. Toda tramitação será digital, de acordo com o fluxograma estabelecido pela ProPGPq;

Artigo 80: Para a homologação do título de Doutor, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades, programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação;
- II. Cursar as disciplinas obrigatórias e ser aprovado;
- III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido neste Regimento;
- IV. Comprovar proficiência na língua inglesa;
- V. Desenvolver trabalho original constituindo-se em base para o desenvolvimento da tese de Doutorado;
- VI. Ser Aprovado no Exame de Qualificação, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação;
- VII. Entregar ao orientador do programa de pós-graduação todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- VIII. Ser aprovado na defesa de tese;

Artigo 81: A tese de Doutorado poderá, em caráter excepcional, ser apresentada sob a forma de compilação de trabalhos redigidos para publicação, produzidos pelo aluno durante o período em que esteve matriculado regularmente no Programa de Pós-Graduação e, obrigatoriamente, abrangendo o tema de seu projeto de tese, sendo que ao menos dois destes trabalhos deverão ter o aluno como primeiro autor e ao menos um deles deve já ter sido submetido para publicação.

§1º - A opção pela apresentação disposta no caput deste artigo exige que, no volume da tese, os artigos sejam precedidos de um apanhado do estado atual da arte, localizando o objeto de estudo



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Obstetrícia



dentro da área e justificando-o, bem como uma conclusão geral que permeie todos os resultados apresentados sob a forma de publicações.

§2º-A solicitação para esta modalidade de apresentação deverá ser justificada pelo Orientador e homologada em reunião da CEPG.

Artigo 82: Para a defesa da tese de doutorado o aluno deve ter submetido para publicação pelo menos um trabalho relacionado ao tema da tese, sendo que trabalho e o documento comprobatório da submissão devem fazer parte dos anexos da tese apresentada.

CAPÍTULO VIII: DO PÓS-DOCTORADO

Artigo 83: O Pós-Doutorado, na Universidade Federal de São Paulo, é um Programa de Pesquisa realizado por portadores do título de Doutor sob a supervisão de um docente.

§ **único.** Em situações excepcionais, em área do conhecimento em que ainda não exista programa de Pós-Graduação, cabe à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa a prerrogativa de aprovar o docente como Supervisor do estágio de Pós-Doutorado.

Artigo 84: Compete ao Supervisor do estágio de Pós-Doutorado:

- I. Definir o início e o término do estágio de Pós-Doutorado;
- II. Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;
- III. Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa desenvolvidas.

Artigo 85: Cada proposta de pós-doutorado deverá ser encaminhada à CaPGPq da UU, acompanhada da documentação por ela solicitada, incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do(a) supervisor(a) e do Coordenador(a) de PPG.

Cada proposta de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada à CaPGPq acompanhada da documentação, incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do Supervisor e do Coordenador do Programa do pesquisador interessado.

§ 1º - A inscrição no estágio de Pós-Doutorado somente será efetivada mediante a apresentação do protocolo de entrada do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa.

§ 2º - A aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa deverá ser apresentada em prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data inicial de matrícula, sob pena de exclusão do Pós-Doutorando de suas atividades de pesquisa.

Artigo 86: A atividade de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o Pós-Doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.



Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Obstetrícia



Artigo 87: O Pós-Doutorando deverá renovar sua matrícula anualmente, com aval do supervisor.

Artigo 88: Ao final do programa de Pós-Doutorado deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa o parecer final do Supervisor com a ciência do Coordenador da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa.

Artigo 89: Cumpridos os requisitos estabelecidos, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa expedirá o Certificado final ao Pós-Doutorando.

Artigo 90: O Pós-Doutorando poderá ser desligado a pedido do supervisor por motivos éticos ou de rendimento inadequado.

CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 91: O funcionamento didático-pedagógico e administrativo da Pós-Graduação em Obstetrícia será regido pelas normas gerais da CEPG.

Artigo 92: Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG poderá modificar este regimento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes, a ser homologada nas instâncias superiores.

Artigo 93: Todas as atividades da CEPG deverão estar em consonância com os princípios didáticos, técnicos e administrativos a que se encontram vinculados o Programa.

Artigo 94: Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela CEPG em conformidade com as normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e do Estatuto e Regimento Interno da Pós-Graduação da UNIFESP e do Regimento Interno da Câmara de pós-graduação e Pesquisa da Escola Paulista de Medicina.